

RESOLUÇÃO ARES-PCJ Nº 184, DE 26 DE ABRIL DE 2017

Dispõe sobre reajuste dos valores das Tarifas de Água e Esgoto e dos Preços Públicos dos demais serviços praticados no Município de Jaguariúna e dá outras providências.

A DIRETORIA EXECUTIVA da AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO DAS BACIAS DOS RIOS PIRACICABA, CAPIVARI E JUNDIAÍ (AGÊNCIA REGULADORA PCJ ou ARES-PCJ), no uso das atribuições que lhe conferem a Cláusula 32ª, inciso IV, do Protocolo de Intenções da ARES-PCJ convertido em Contrato de Consórcio Público e o art. 30, inciso IV, do Estatuto Social da ARES-PCJ e;

CONSIDERANDO:

Que através das premissas constantes na Lei Federal nº 11.445, de 05/01/2007, no Decreto Federal nº 7.217, de 21/06/2010 e na Lei Municipal nº 7.371 DE 09/08/2012, pela qual o Município de Jaguariúna ratificou o Protocolo de Intenções da ARES-PCJ, convertido em Contrato de Consórcio Público, e delegou e transferiu o exercício das competências municipais de regulação econômica e fiscalização da qualidade da prestação dos serviços públicos de saneamento básico à Agência Reguladora PCJ (ARES-PCJ);

Que o DAE - Departamento de Água e Esgoto de Jaguariúna, em conformidade com a Resolução ARES-PCJ nº 115, de 17/12/2015, solicitou reajuste dos valores das Tarifas de Água e Esgoto e dos Preços Públicos dos demais serviços prestados;

Que através do Parecer Consolidado nº 16/2017-CRBG, emitiu parecer favorável ao reajuste, por vislumbrar plena regularidade do pleito em sua composição documental, base jurídico-contratual e atendimento aos prazos e premissas definidas pela ARES-PCJ;

Que o CRCS - Conselho de Regulação e Controle Social de Jaguariúna, instituído pelo Decreto Municipal nº 3.022/2012 e seus membros nomeados pela Portaria nº 441/2017, reunido em 25 de abril 2017, analisou e aprovou o conteúdo do Parecer Consolidado nº 16/2017-CRBG, inclusive os índices propostos de reajuste dos valores das Tarifas de Água e Esgoto e dos Preços Públicos dos Demais Serviços prestados e praticados pelo DAE Jaguariúna; e

Que, em face do cumprimento das etapas do processo de reajuste tarifário do Município de Jaguariúna, a Diretoria Executiva da ARES-PCJ, reunida em 26 de abril de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º - Reajustar os atuais valores das Tarifas de Água e de Esgoto praticadas pelo DAE - Departamento de Água e Esgoto de Jaguariúna, em 4,76% (quatro inteiros e setenta e seis centésimos por cento), em todas as Categorias de Usuários e Faixas de Consumo, a partir de 1º de junho de 2017.

Art. 2º - Reajustar os atuais valores dos Preços Públicos dos demais serviços prestados pelo DAE - Departamento de Água e Esgoto de Jaguariúna, em 4,76% (quatro inteiros e setenta e seis centésimos por cento), a serem aplicados a partir de 1º de junho de 2017.

Art. 3º - Fixar os novos valores das Tarifas de Água e Esgoto praticadas pelo DAE – Departamento de Água e Esgoto de Jaguariúna, conforme apresentado na Tabela 1, do Anexo I desta Resolução.

Art. 4º - Fixar os novos valores dos Preços Públicos dos demais serviços praticados pelo DAE - Departamento de Água e Esgoto de Jaguariúna, conforme apresentado na Tabela 2, do Anexo I desta Resolução.

Art. 5º - Para fins de divulgação deste reajuste, o DAE – Departamento de Água e Esgoto de Jaguariúna afixará as tabelas com os novos valores das Tarifas de Água e Esgoto e dos Preços Públicos dos demais serviços, estabelecidos nesta Resolução, em local de fácil acesso, em seu sítio na Internet e através de mensagens em suas Contas/Faturas.

Art. 6º - Os novos valores, estabelecidos por esta Resolução, somente serão praticados pelo DAE – Departamento de Água e Esgoto de Jaguariúna após 30 (trinta) dias da publicação desta Resolução na imprensa oficial, ou em jornal de circulação no Município de Jaguariúna, conforme determina o Art. 39, da Lei Federal nº 11.445/2007.

Parágrafo único - A realização das leituras e medições, para fins de emissão das Contas/Faturas com os novos valores, obedecerão ao prazo estabelecido no *caput* deste artigo.

Art. 7º - Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

DALTO FAVERO BROCHI
Diretor Geral

RESOLUÇÃO ARES-PCJ Nº 184, DE 26 DE ABRIL DE 2017

ANEXO I

TABELA 1 – VALORES DAS TARIFAS DE ÁGUA E ESGOTO

CATEGORIA RESIDENCIAL SOCIAL				
FAIXAS DE CONSUMO	UNIDADE	TARIFA DE ÁGUA (R\$)	TARIFA DE ESGOTO (R\$)	TOTAL (R\$)
De 0 a 10 (mínimo)	Mês	4,98	4,48	9,46
De 11 a 15	m ³	0,72	0,65	1,37
De 16 a 20	m ³	1,06	0,95	2,01
De 21 a 25	m ³	1,72	1,55	3,27
De 26 a 30	m ³	2,06	1,86	3,92
De 31 a 35	m ³	2,46	2,22	4,68
De 36 a 45	m ³	2,98	2,68	5,66
De 46 a 60	m ³	3,57	3,22	6,79
De 61 a 100	m ³	4,26	3,84	8,10
Acima de 101	m ³	5,12	4,61	9,73

CATEGORIA RESIDENCIAL NORMAL				
FAIXAS DE CONSUMO	UNIDADE	TARIFA DE ÁGUA (R\$)	TARIFA DE ESGOTO (R\$)	TOTAL (R\$)
De 0 a 10 (mínimo)	Mês	9,94	8,95	18,89
De 11 a 15	m ³	1,20	1,08	2,28
De 16 a 20	m ³	1,40	1,26	2,66
De 21 a 25	m ³	1,72	1,55	3,27
De 26 a 30	m ³	2,06	1,86	3,92
De 31 a 35	m ³	2,46	2,22	4,68
De 36 a 45	m ³	2,98	2,68	5,66
De 46 a 60	m ³	3,57	3,22	6,79
De 61 a 100	m ³	4,26	3,84	8,10
Acima de 101	m ³	5,12	4,61	9,73

CATEGORIA COMERCIAL				
FAIXAS DE CONSUMO	UNIDADE	TARIFA DE ÁGUA (R\$)	TARIFA DE ESGOTO (R\$)	TOTAL (R\$)
De 0 a 10 (mínimo)	Mês	23,65	21,29	44,94
De 11 a 15	m ³	2,85	2,56	5,41
De 16 a 20	m ³	3,42	3,07	6,49
De 21 a 25	m ³	4,09	3,68	7,77
De 26 a 30	m ³	4,92	4,43	9,35
De 31 a 35	m ³	5,89	5,30	11,19
De 36 a 45	m ³	7,08	6,37	13,45
De 46 a 60	m ³	8,50	7,65	16,15
De 61 a 100	m ³	10,19	9,17	19,36
Acima de 101	m ³	12,23	11,00	23,23

CATEGORIA INDUSTRIAL				
FAIXAS DE CONSUMO	UNIDADE	TARIFA DE ÁGUA (R\$)	TARIFA DE ESGOTO (R\$)	TOTAL (R\$)
De 0 a 10 (mínimo)	Mês	47,61	42,85	90,46
De 11 a 15	m ³	5,46	4,91	10,37
De 16 a 20	m ³	6,24	5,62	11,86
De 21 a 25	m ³	7,21	6,49	13,70
De 26 a 30	m ³	8,28	7,45	15,73
De 31 a 35	m ³	9,52	8,57	18,09
De 36 a 45	m ³	10,93	9,83	20,76
De 46 a 60	m ³	12,59	11,33	23,92
De 61 a 100	m ³	14,49	13,04	27,53
Acima de 101	m ³	16,64	14,97	31,61

CATEGORIA OUTROS				
FAIXAS DE CONSUMO	UNIDADE	TARIFA DE ÁGUA (R\$)	TARIFA DE ESGOTO (R\$)	TOTAL (R\$)
De 0 a 10 (mínimo)	Mês	26,21	23,59	49,80
De 11 a 15	m ³	3,13	2,82	5,95
De 16 a 20	m ³	3,77	3,39	7,16
De 21 a 25	m ³	4,50	4,05	8,55
De 26 a 30	m ³	5,42	4,87	10,29
De 31 a 35	m ³	6,51	5,86	12,37
De 36 a 45	m ³	7,78	7,01	14,79
De 46 a 60	m ³	9,40	8,46	17,86
De 61 a 100	m ³	11,25	10,13	21,38
Acima de 101	m ³	13,48	12,13	25,61

CATEGORIA O.S.				
FAIXAS DE CONSUMO	UNIDADE	TARIFA DE ÁGUA (R\$)	TARIFA DE ESGOTO (R\$)	TOTAL (R\$)
Acima de 1000	m ³	0,26	0,24	0,50

RESOLUÇÃO ARES-PCJ Nº 184, DE 26 DE ABRIL DE 2017

ANEXO I

TABELA 2 – VALORES DOS PREÇOS PÚBLICOS DOS DEMAIS SERVIÇOS

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
LEVANTAR/REBAIXAR/VIRAR CAVALETE	34,85
MUDANÇA DE CAVALETE	34,85
REABERTURA	55,40
TROCA DE HIDRÔMETRO (3m ³ /h)	123,45
TROCA DE HIDRÔMETRO (5m ³ /h)	169,96
TROCA DE HIDRÔMETRO (7m ³ /h)	448,66
TROCA DE HIDRÔMETRO (10m ³ /h)	496,44
TROCA DE HIDRÔMETRO (20m ³ /h)	879,11
TROCA DE HIDRÔMETRO (30m ³ /h)	1.180,18
MULTA P/ VIOLAÇÃO DE LACRE	34,85
MULTA P/ VIOLAÇÃO DE HIDROMÊTRO	296,76
MULTA P/ LIGAÇÃO CLANDESTINA	401,01
IMPLANTAÇÃO DE VIELA POR METRO LINEAR	37,42
TESTE DE CALIBRAÇÃO A PEDIDO DO PROPRIETÁRIO	250,60
MULTA A IMPEDIMENTO VOLUNTÁRIO À PROMOÇÃO DA LEITURA DO HIDRÔMETRO OU À EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DO CAVALETE E HIDRÔMETRO PELA PRESTADORA DE SERVIÇOS	209,52
LANÇAMENTO, PELO USUÁRIO, DE ESGOTOS DOMÉSTICOS NA ETE - ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO, ATRAVÉS DE CAMINHÃO LIMPA FOSSA (POR VIAGEM)	104,76
SERVIÇO DE TRANSPORTE E DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS DE ESGOTO	94,28
LIGAÇÃO DE ÁGUA EM RESIDÊNCIAS, CONDOMÍNIOS, COMÉRCIO, INDÚSTRIA E OUTROS, SEM CORTE DE ASFALTO, P/ HIDRÔMETROS DE:	
3m ³ /h	509,30
5m ³ /h	588,66
7m ³ /h	1.005,31
10m ³ /h	1.077,53
20m ³ /h	1.514,51
30m ³ /h	2.420,61
LIGAÇÃO DE ÁGUA EM RESIDÊNCIAS, CONDOMÍNIOS, COMÉRCIO, INDÚSTRIA E OUTROS, COM CORTE DE ASFALTO, P/ HIDRÔMETROS DE:	
3m ³ /h	747,08
5m ³ /h	1.122,74
7m ³ /h	1.471,78
10m ³ /h	1.578,95
20m ³ /h	2.215,21
30m ³ /h	3.538,14

A PARTIR DA SEGUNDA LIGAÇÃO DE ÁGUA COM PLANTA APROVADA PELA PREFEITURA, SEM CORTE DE ASFALTO, P/ HIDRÔMETROS DE:	
3m ³ /h	462,37
5m ³ /h	696,78
7m ³ /h	914,04
10m ³ /h	980,83
20m ³ /h	1.377,40
30m ³ /h	2.201,96
A PARTIR DA SEGUNDA LIGAÇÃO DE ÁGUA COM PLANTA APROVADA PELA PREFEITURA, COM CORTE DE ASFALTO, P/ HIDRÔMETROS DE:	
3m ³ /h	679,06
5m ³ /h	1.021,36
7m ³ /h	1.338,54
10m ³ /h	1.436,05
20m ³ /h	2.015,06
30m ³ /h	3.218,93
LIGAÇÃO DE ESGOTO EM RESIDÊNCIAS, CONDÔMINIOS, COMÉRCIO, INDÚSTRIA E OUTROS, SEM CORTE DE ASFALTO	263,60
LIGAÇÃO DE ESGOTO EM RESIDÊNCIAS, CONDÔMINIOS, COMÉRCIO, INDÚSTRIA E OUTROS, COM CORTE DE ASFALTO	550,90